



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**CONTRATO Nº 09/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ITABAIANINHA/SE – SMTT, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.884/0001-73, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant nº 126, Centro, cidade de Itabaianinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente **ANTÔNIO CARLOS SILVA MENEZES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Quirino, nº 105, portador da Carteira de Identidade nº 1.215.574 SSP/SE e do CPF nº 695.842.495-68, e a empresa **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.598.322/0001-10, sediada na Rua Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 223, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por **VINÍCIUS NASCIMENTO GOMES FONTES**, portador da Carteira de Identidade nº 03.329.856-4, expedida pela SSP/SE e do CPF nº 048.657.145-96, residente e domiciliado na Rua Jornalista Paulo Costa, nº 1010, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP nº 49.037-340, têm justo e acordado, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº **016/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação em paralelepípedo para recuperação de vias urbanas na cidade de Itabaianinha/SE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita realização do objeto deste Contrato.

**2.2** – Os serviços serão fiscalizados por um servidor a ser designado pelo CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 31.265,00** (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais), após a execução completa dos serviços.

**3.2** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.3** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, que serão entregues a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento no prazo máximo de 15 dias.

**3.4** - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do Gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento das obrigações.

**3.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.6** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.7** - Nos preços estão incluídas todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.8** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, período de 02/01/2024 a 29/02/2024.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com os locais indicados pela SMTT de Itabaianinha e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2023 e a Proposta da Contratada, que passa a fazer parte deste instrumento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SMTT Itabaianinha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 16015 – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

**AÇÃO:** 6323 – Operação de Fiscalização, Sinalização, Infraestrutura viária e Educação de Trânsito;

**NATUREZA DE DESPESA:** 44903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**7.1.1** - Prestar os serviços em conformidade com o solicitado pela SMTT e proposta de preços apresentada;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**7.1.2** - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.1.4** - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

**7.1.5** - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.1.6** - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do Contrato;

**7.1.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**7.1.8** - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

**7.1.9** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

**7.1.10** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

**7.1.11** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**7.2** - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**7.2.1** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**7.2.2** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**7.2.3** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.2.4** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1 - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

11.1.2 - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

11.1.3 - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**11.1.4** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**12.2** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº. 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 02 de Janeiro de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Antônio Carlos Silva Menezes  
Superintendente  
Contratante

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA  
Vinicius Nascimento Gomes Fontes  
Sócio da HFontes  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME: Doniel dos Santos Silveira CPF Nº 052.758.335-28

NOME: Roniclei Vieira Andrade CPF Nº 036.850.355-20